Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2085/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8939/2013
PROTOCOLO	:	1420947
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO	:	DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	:	BELTER CONSTRUÇÕES LTDA
TIPO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 054/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EXECUÇÃO DE OBRAS DE REABILITAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VICENTINA - MS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 496.369,79
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO DE OBRA - EXECUÇÃO DE OBRAS DE REABILITAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - EMPRESA PÚBLICA. PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - REGULARIDADE.
São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento de contratação de obra por Empresa Pública, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, declarar a regularidade do procedimento de licitação e da formalização do contrato, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Tratam os autos do Contrato de Obra nº 54/2013, oriundo da Tomada de Preços nº 3/ 2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S.A e a empresa Belter Construções Ltda, tendo por objeto a execução de obras de reabilitação do sistema de esgotamento sanitário de Vicentina – MS.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente exarou a Análise nº 11205/ 2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Em razão do acima exposto, entendemos que o presente processo merece receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas, do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização Contratual (2ª fase), com fulcro no INCISO II, do ARTIGO 121 da RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 076, de 11 de dezembro de 2013."

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-GAB. 5 DR. TMV/ SUBSTITUTO –14382/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina no sentido de que o nobre Relator julgue legal e regular o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase), nos termos dos Incisos I e II, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013."

É o breve relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa nº 76/2013, diz respeito ao Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 003/2013 e à formalização do Contrato de Obra nº 54/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S.A e a empresa Belter Construções Ltda., tendo por objeto a execução de obras de reabilitação do sistema de esgotamento sanitário de Vicentina – MS.

Pois bem, verifica-se que a formalização do Contrato em análise ocorreu em 26/04/2013, em observância ao prazo previsto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do prazo de encaminhamento previsto na alínea "A" da Seção I, do Capítulo III da Instrução Normativa nº 035, de 14 de dezembro de 2011, visto que a publicação do Extrato do Contrato foi formalizada em 02/05/2013 (Peça 25, folhas TC/MS 1) e a remessa a esta Corte de Contas deu-se em 10/05/13 (Peça 1, f. TC/MS1).

A licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2013, realizada em 21/03/2013, encontra-se devidamente formalizada, pois atende as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013, juntamente com a documentação estabelecida na Instrução Normativa Nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Por fim, constata-se que o Contrato em análise, oriundo da Licitação na modalidade acima descrita, encontra-se correto devido ao fato de atender as determinações estabelecidas na Lei Federal N. º 8.666/93, além do que, também atende as determinações contidas na IN/TCE/MS N. º 035/2011, com suas respectivas alterações, face ao atendimento de todas as exigências do procedimento licitatório.

DISPOSITIVO

Destarte, acompanho a Análise da Equipe Técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e acolho o Parecer do Parquet de Contas e formulo o meu voto com o seguinte posicionamento:

1 – pela regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 3/2013 e da formalização do Contrato de Obra nº 54/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S.A e a empresa Belter Construções Ltda., com fulcro no Artigo 120, Inciso I, alínea “b” e Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, declarar a regularidade do procedimento de licitação e da formalização do contrato, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 11 de novembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)